



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ipumirim

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00159758
UNIDADE	Município de Ipumirim
RESPONSÁVEL	Sr Nilo Bortoli - Prefeito Municipal (Gestão 2005/ 2008)
INTERESSADO	Sr.Valdir Zanella - Prefeito Municipal (Gestão 2009/ 2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2914 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ipumirim** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00159758** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005910, de 18/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/10/2005, resultando na Lei nº

1366/2006, de 24/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2007, resultando na Lei nº 1502/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 1516/07, de 14/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 12.071.325,08 e fixou a despesa em R\$ 12.071.325,08.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/08/2005, nas dependências da Auditório do Fórum da Comarca de Ipumirim, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/11/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1516/2007, de 14/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.071.325,08, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **3.000,00**, que corresponde a **0,02%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	12.071.325,08
Ordinários	12.068.325,08
Reserva de Contingência	3.000,00

(+) Créditos Adicionais	2.620.839,15
Suplementares	2.460.577,83
Especiais	160.261,32
(-) Anulações de Créditos	889.904,59
Orçamentários/Suplementares	889.904,59
(=) Créditos Autorizados	13.802.259,64

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.207.755,62	45,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	889.904,59	33,78
Superávit Financeiro	523.178,94	19,96
T O T A L	2.620.839,15	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.620.839,15**, equivalendo a **21,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,89%** e os especiais **6,11%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 889.904,59**, equivalendo a **7,37%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	12.071.325,08	12.995.679,98	924.354,90
DESPESA	13.802.259,64	12.908.277,15	(893.982,49)
Superávit de Execução Orçamentária		87.402,83	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.832.165,75
Das Demais Unidades	4.163.514,23
TOTAL DAS RECEITAS	12.995.679,98
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.870.086,57
Das Demais Unidades	4.038.190,58
TOTAL DAS DESPESAS	12.908.277,15
SUPERÁVIT	87.402,83

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 87.402,83**, correspondendo a **0,67%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 87.402,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 37.920,82** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 125.323,65**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 37.920,82**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.832.165,75** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.258.341,43**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.870.086,57**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,29 %** da Receita Arrecadada do Município.

Obs.: O déficit da Unidade Prefeitura foi totalmente absorvido pelo Superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 677.375,59).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 37.920,82**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	37.920,82
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	125.323,65
TOTAL	SUPERÁVIT	87.402,83

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 87.402,83** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 37.920,82**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 125.323,65**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

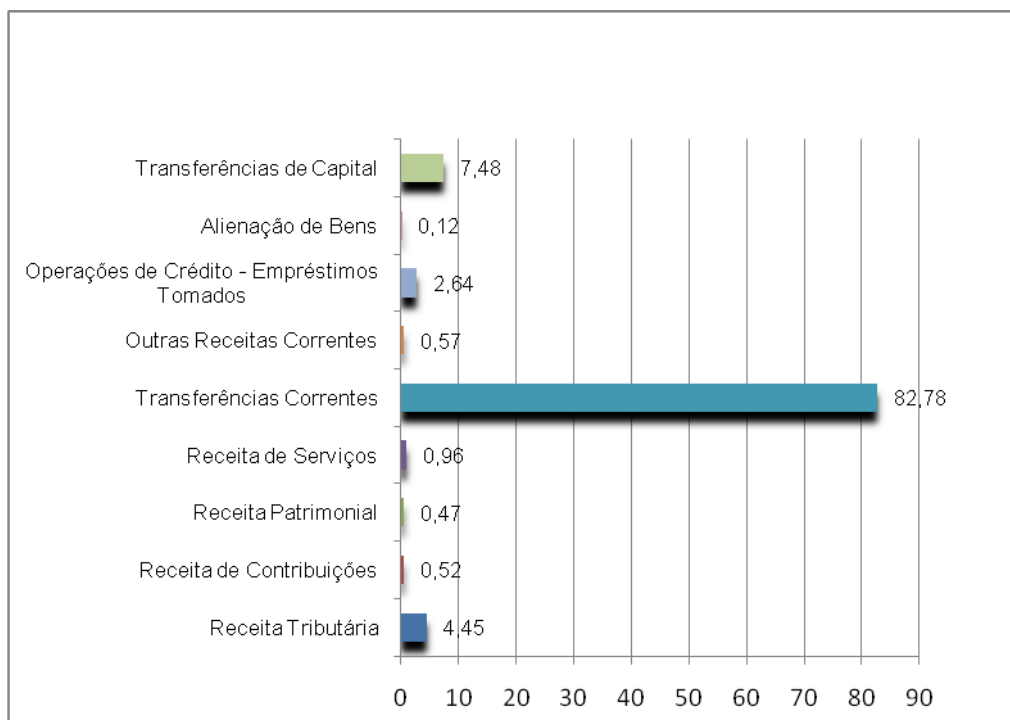
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.995.679,98** equivalendo a **107,66%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	410.659,27	4,38	459.539,22	4,32	577.947,84	4,45
Receita de Contribuições	62.895,06	0,67	67.143,42	0,63	68.201,39	0,52
Receita Patrimonial	54.605,41	0,58	52.599,48	0,49	61.126,28	0,47
Receita de Serviços	124.676,92	1,33	112.299,50	1,06	124.809,40	0,96
Transferências Correntes	8.175.533,94	87,26	9.065.834,66	85,31	10.758.108,06	82,78
Outras Receitas Correntes	65.828,65	0,70	92.730,95	0,87	74.143,87	0,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	360.150,00	3,39	342.860,00	2,64
Alienação de Bens	299.025,00	3,19	40.800,00	0,38	15.800,00	0,12
Amortização de Empréstimos	2.216,36	0,02	206,92	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	173.500,00	1,85	375.853,68	3,54	972.683,14	7,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.368.940,61	100,00	10.627.157,83	100,00	12.995.679,98	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



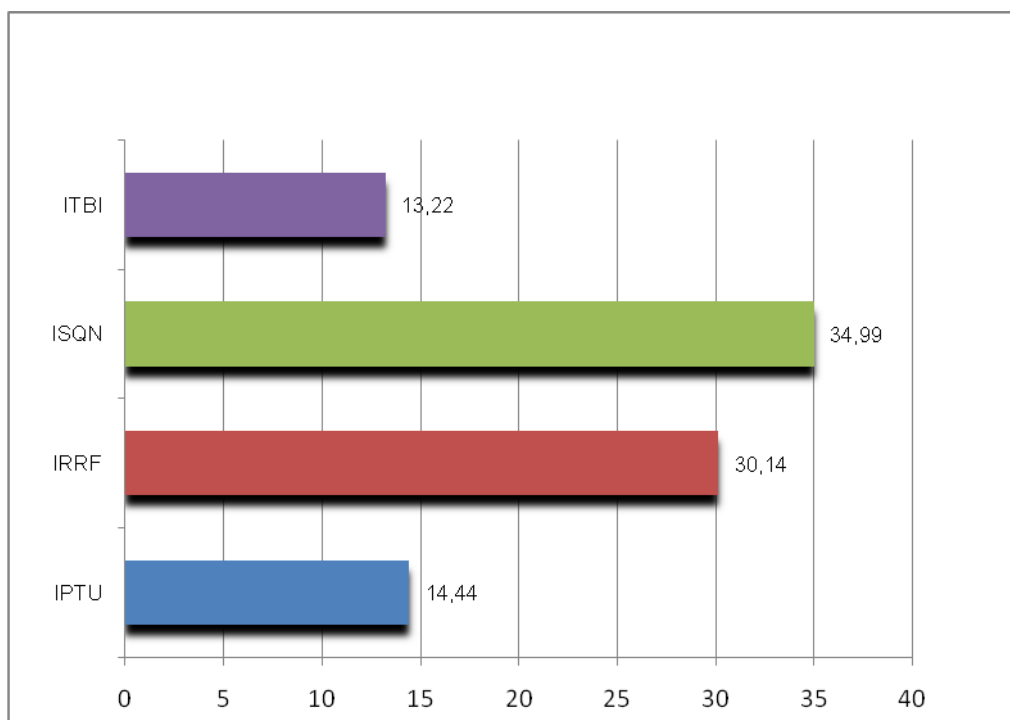
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	377.946,46	92,03	419.015,31	91,18	536.188,13	92,77
IPTU	70.614,34	17,20	71.607,74	15,58	83.431,35	14,44
IRRF	134.909,18	32,85	153.106,05	33,32	174.170,97	30,14
ISQN	121.544,50	29,60	148.753,46	32,37	202.203,35	34,99
ITBI	50.878,44	12,39	45.548,06	9,91	76.382,46	13,22
Taxas	32.712,81	7,97	40.523,91	8,82	41.759,71	7,23
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	410.659,27	100,00	459.539,22	100,00	577.947,84	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	68.201,39	0,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	68.201,39	0,52
Total da Receita de Contribuições	68.201,39	0,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.995.679,98	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.175.533,94	87,26	9.065.834,66	85,31	10.758.108,06	82,78
Transferências Correntes da União	3.176.173,06	33,90	3.559.132,32	33,49	4.255.549,46	32,75
Cota-Parte do FPM	2.731.317,13	29,15	3.201.336,67	30,12	3.823.818,80	29,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(4,36)	(527.612,98)	(4,96)	(700.997,05)	(5,39)
Cota do ITR	3.602,12	0,04	3.943,92	0,04	3.407,36	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(264,37)	0,00	(425,03)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	41.379,30	0,44	50.330,98	0,47	48.046,34	0,37
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.206,83)	(0,07)	(8.385,12)	(0,08)	(8.207,10)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,37	33.972,16	0,32	53.241,91	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	446.210,44	4,76	467.409,54	4,40	506.762,00	3,90
Transferência de Recursos do FNAS	33.732,11	0,36	41.620,34	0,39	34.954,74	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	195.898,70	2,09	209.144,07	1,97	232.339,26	1,79
Demais Transferências da União	103.933,11	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	87.637,11	0,82	262.608,23	2,02
Transferências Correntes do Estado	4.181.721,79	44,63	4.568.096,84	42,99	5.225.978,12	40,21
Cota-Parte do ICMS	4.447.688,48	47,47	4.932.122,86	46,41	5.739.029,83	44,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(658.603,32)	(7,03)	(823.017,52)	(7,74)	(1.050.203,61)	(8,08)
Cota-Parte do IPVA	239.706,75	2,56	294.282,92	2,77	366.474,30	2,82

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(19.598,90)	(0,18)	(48.787,65)	(0,38)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	154.900,99	1,65	166.869,57	1,57	174.980,80	1,35
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(31.246,17)	(0,33)	(27.789,54)	(0,26)	(29.785,07)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.283,25	0,17
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.898,77	0,04	19.366,71	0,18	51.986,27	0,40
Outras Transferências do Estado	25.376,29	0,27	25.860,74	0,24	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	597.884,09	6,38	767.009,50	7,22	1.077.445,38	8,29
Transferências de Recursos do Fundeb	597.884,09	6,38	767.009,50	7,22	1.077.445,38	8,29
Transferências de Pessoas	2.135,00	0,02	3.783,00	0,04	7.755,00	0,06
Transferências de Convênios	217.620,00	2,32	167.813,00	1,58	191.380,10	1,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	173.500,00	1,85	375.853,68	3,54	972.683,14	7,48
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.349.033,94	89,11	9.441.688,34	88,84	11.730.791,20	90,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.368.940,61	100,00	10.627.157,83	100,00	12.995.679,98	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 37.670,16**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	17.838,93	42,87	34.585,10	86,96	7.180,97	19,06
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	23.775,43	57,13	5.186,73	13,04	30.489,19	80,94
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	41.614,36	100,00	39.771,83	100,00	37.670,16	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 342.860,00**, correspondendo a **2,64%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.908.277,15** equivalendo a **93,43%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	369.670,01	4,17	273.212,14	2,53	346.434,87	2,68
04-Administração	860.444,12	9,71	1.021.314,01	9,46	1.112.941,73	8,62
06-Segurança Pública	24.000,00	0,27	27.300,00	0,25	46.000,00	0,36
08-Assistência Social	274.578,94	3,10	348.193,26	3,23	447.547,20	3,47
10-Saúde	1.799.237,13	20,30	2.280.890,38	21,14	2.529.454,86	19,60
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	0,11
12-Educação	1.997.427,45	22,54	2.339.753,19	21,68	2.845.441,49	22,04
13-Cultura	36.789,99	0,42	66.970,45	0,62	216.370,54	1,68
15-Urbanismo	395.132,83	4,46	563.184,00	5,22	1.022.367,69	7,92

16-Habitação	0,00	0,00	155.800,00	1,44	39.590,00	0,31
18-Gestão Ambiental	18.045,96	0,20	108.378,68	1,00	83.164,39	0,64
20-Agricultura	933.884,50	10,54	1.180.166,54	10,94	1.087.475,05	8,42
23-Comércio e Serviços	87.328,00	0,99	3.000,00	0,03	37.127,22	0,29
24-Comunicações	800,00	0,01	2.000,00	0,02	0,00	0,00
26-Transporte	1.504.782,16	16,98	1.712.019,72	15,87	1.879.511,43	14,56
27-Desporto e Lazer	205.746,68	2,32	212.643,38	1,97	498.347,81	3,86
28-Encargos Especiais	355.006,35	4,01	495.773,11	4,59	702.102,87	5,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.862.874,12	100,00	10.790.598,86	100,00	12.908.277,15	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.475.566,20	84,35	8.234.219,71	76,31	9.896.090,71	76,66
Pessoal e Encargos	3.980.482,61	44,91	4.512.962,78	41,82	5.405.489,97	41,88
Aposentadorias e Reformas	153.532,10	1,73	44.468,73	0,41	221.164,83	1,71
Pensões	82,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	743.111,82	8,38	578.325,42	5,36	957.791,94	7,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.265.093,18	25,56	2.884.494,26	26,73	3.095.299,01	23,98
Obrigações Patronais	517.875,35	5,84	622.368,73	5,77	713.557,89	5,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	86.220,36	0,97	124.398,08	1,15	122.764,73	0,95
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	214.566,95	2,42	258.178,67	2,39	284.273,05	2,20

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sentenças Judiciais	0,00	0,00	728,89	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.444,84	0,05	36.035,74	0,33	59.536,27	0,46
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.444,84	0,05	36.035,74	0,33	59.536,27	0,46
Outras Despesas Correntes	3.490.638,75	39,38	3.685.221,19	34,15	4.431.064,47	34,33
Diárias - Civil	9.781,12	0,11	14.836,11	0,14	17.504,56	0,14
Auxílio Financeiro a Estudantes	21.460,00	0,24	18.575,00	0,17	34.750,00	0,27
Material de Consumo	1.263.554,41	14,26	1.419.337,41	13,15	1.623.272,25	12,58
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.970,10	0,03	5.244,00	0,05	4.300,00	0,03
Material de Distribuição Gratuita	26.960,26	0,30	39.842,99	0,37	104.057,17	0,81
Passagens e Despesas com Locomoção	20.722,89	0,23	0,00	0,00	18.700,00	0,14
Serviços de Consultoria	34.004,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	131.514,68	1,48	39.002,60	0,36	36.094,28	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.653.823,01	18,66	1.696.205,18	15,72	2.087.084,57	16,17
Contribuições	206.720,00	2,33	325.050,84	3,01	313.652,45	2,43
Subvenções Sociais	11.000,00	0,12	0,00	0,00	41.518,00	0,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	87.974,94	0,99	86.066,77	0,80	93.263,32	0,72
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.353,65	0,21	18.963,30	0,18	27.331,40	0,21
Sentenças Judiciais	1.799,69	0,02	15.140,24	0,14	8.492,19	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	6.956,75	0,06	1.800,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102,72	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	1.387.307,92	15,65	2.556.379,15	23,69	3.012.186,44	23,34
Investimentos	1.263.107,92	14,25	2.284.021,98	21,17	2.655.989,89	20,58
Material de Consumo	20.345,20	0,23	16.840,32	0,16	62.742,38	0,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.510,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213,60	0,00	488,00	0,00	11.463,91	0,09
Contribuições	0,00	0,00	15.000,00	0,14	5.000,00	0,04
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	876,25	0,01
Obras e Instalações	300.557,49	3,39	969.027,71	8,98	1.571.055,15	12,17

Equipamentos e Material Permanente	938.481,63	10,59	1.280.340,95	11,87	978.961,59	7,58
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,61	0,20
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.325,00	0,02	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	75.000,00	0,70	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	75.000,00	0,70	0,00	0,00
Amortização da Dívida	124.200,00	1,40	197.357,17	1,83	356.196,55	2,76
Principal da Dívida Contratual Resgatado	124.200,00	1,40	197.357,17	1,83	347.447,06	2,69
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	8.749,49	0,07
Despesa Orçamentária	8.862.874,12	100,00	10.790.598,86	100,00	12.908.277,15	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.098.005,96
Caixa	250,00
Bancos Conta Movimento	590.915,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	284.330,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	176.935,89
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	45.574,11

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(+) ENTRADAS	17.550.139,13
Receita Orçamentária	12.995.679,98
Receitas Correntes Arrecadadas	11.664.336,84
Receitas de Capital Arrecadadas	1.331.343,14
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.258.341,43
Extraorçamentárias	1.296.117,72
Realizável	128.164,18
Restos a Pagar	291.141,53
Consignações - Entrada	422.816,03
Depósitos de Diversas Origens	440.876,74
Acréscimos Patrimoniais	13.119,24
(-) SAÍDAS	17.576.880,70
Despesa Orçamentária	12.908.277,15
Despesas Correntes	9.896.090,71
Despesas de Capital	3.012.186,44
Transferências Financeiras Concedidas	3.258.341,43
Extraorçamentárias	1.410.262,12
Realizável	125.865,40
Restos a Pagar	413.490,35
Consignações - Saída	422.816,03
Depósitos de Diversas Origens	444.839,41
Decréscimos Patrimoniais	3.250,93
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.071.264,39
Caixa	5.036,00
Banco Conta Movimento	546.667,35
Vinculado em Conta Corrente Bancária	519.561,04

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	518.509,16
Vinculado em C/C Bancária	244.026,58
TOTAL	762.535,74

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.071.264,39	Financeiro	354.047,80
Disponível	1.071.264,39	Depósitos	25.943,87
Caixa	5.036,00	Depósitos de Diversas Origens	25.943,87
Bancos Conta Movimento	546.667,35	Restos a Pagar	328.103,93
Bancos Conta Vinculada	519.561,04	Obrigações a Pagar	328.103,93
Permanente	8.404.904,04	Permanente	944.775,37
Créditos	74.290,22	Dívida Fundada Interna	498.350,88
Devedores - Entidades e Agentes	74.290,22	Débitos Consolidados	446.424,49
Dívida Ativa	201.031,43	Obrigações a Pagar	220.748,64
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	201.031,43	Obrigações Legais e Tributárias	225.675,85
Realizável a Longo Prazo	2.285,37		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.285,37		
Imobilizado	8.127.297,02		
Bens Móveis e Imóveis	8.127.297,02		
Bens Imóveis	3.544.136,82		
Bens Móveis	4.583.160,20		

ATIVO REAL	9.476.168,43	PASSIVO REAL	1.298.823,17
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	8.177.345,26
TOTAL	9.476.168,43	TOTAL	9.476.168,43

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 261.126,76** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	25.943,87
Obrigações a Pagar	235.182,89
TOTAL	261.126,76

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.100.304,74	1.071.264,39	(29.040,35)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	480.359,29	354.047,80	126.311,49
Saldo Patrimonial Financeiro	619.945,45	717.216,59	97.271,14

Obs. : A divergência de R\$ 9.868,31 entre a Variação do Patrimônio Financeiro e o Resultado do Execução Orçamentária refere-se ao valor registrado como acréscimo patrimonial de R\$ 13.119,24 e decréscimo patrimonial de R\$ 3.250,93.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 717.216,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 97.271,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 619.945,45** para um superávit financeiro de **R\$ 717.216,59**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 762.535,74**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 261.126,76**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 501.408,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.844.014,11
Receita Orçamentária	12.995.679,98
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.258.341,43
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	410.007,30
Alienação de Bens - Mutações	15.800,00
Liquidação de Créditos	51.347,30
Incorporações de Passivos	342.860,00
Despesa Efetiva	13.936.547,89
Despesa Orçamentária	12.908.277,15
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.258.341,43
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.230.070,69
Aquisição de Bens	1.873.874,14
Desincorporações de Passivos	356.196,55

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.907.466,22
Variações Ativas	446.334,85
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	420.790,75
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	14.111,76
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	11.432,34
(-) Variações Passivas	116.968,42
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	3.250,93
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	113.717,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	329.366,43
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.907.466,22
(+) Resultado Patrimonial - IEO	329.366,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.236.832,65
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.940.512,61
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.236.832,65
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.177.345,26

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	844.394,43	844.394,43
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	188.219,16	188.219,16
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	342.860,00	342.860,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	167.977,39	167.977,39
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	113.717,49	113.717,49
Saldo para o Exercício Seguinte	944.775,37	944.775,37

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exercício s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	681.601,60	7,28	844.394,43	7,95	944.775,37	7,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condiç o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	480.359,29
Consignações - Entrada	422.816,03
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	440.876,74
Restos a Pagar-Entrada	291.141,53
Consignações - Saída	422.816,03
Depósitos de Diversas Origen - Saída	444.839,41
Restos a Pagar - Saída	413.490,35
Saldo para o Exercício Seguinte	354.047,80

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	358.275,44	31,98	480.359,29	43,66	354.047,80	33,05

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	187.064,52
Recebimento de Dívida Ativa	51.347,30
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	51.202,45
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	14.111,76
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	201.031,43

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	83.431,35	0,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	202.203,35	1,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	174.170,97	1,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	76.382,46	0,71
Cota do ICMS	5.739.029,83	53,63
Cota-Parte do IPVA	366.474,30	3,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	174.980,80	1,64
Cota-Parte do FPM	3.823.818,80	35,74
Cota do ITR	3.407,36	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.046,34	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.485,52	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.041,09	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.700.472,17	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.502.742,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.838.405,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.336,84

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	971.369,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	971.369,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.577.756,45
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	2.359,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.580.115,45

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme fl. 537 dos autos)	3.297,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.297,94

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme Fl. 537 dos autos)	331.825,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Fl. 538 dos autos)	31.406,96
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Cancelamento de Restos a Pagar – anexo 01 deste relatório)	8.128,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	371.361,18

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	971.369,83	9,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.580.115,45	14,77
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.297,94	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	371.361,18	3,47
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino, conforme Fl. 537 deste relatório	102.815,94	0,96
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	760.960,13	7,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB, conforme Fl. 537 deste relatório.	4.725,14	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.035.877,09	28,37
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.675.118,04	25,00
Valor acima do Limite (25%)	360.759,05	3,37

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.035.877,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 360.759,05**, representando **3,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.077.445,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.725,14
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB *	649.302,31
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	928.268,25
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	278.965,94

* O valor apurado corresponde ao montante registrado na fonte de recurso 18 – Remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB (R\$ 939.349,23), deduzido do montante de R\$ 11.080,98 conforme informação do Controle Interno (Fls. 544 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 928.268,25**, equivalendo a **85,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.077.445,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.725,14
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.082.170,52
95% dos Recursos do FUNDEB	1.028.061,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira.	1.031.654,01
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	3.592,02

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.031.654,01**, equivalendo a **95,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.077.445,38
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	4.725,14
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls.582)	50.516,51
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.031.654,01

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	50.516,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	50.516,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.792.030,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	598.278,12
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	57.762,27
Vigilância Sanitária (10.304)	51.047,88
Vigilância Epidemiológica (10.305)	24.336,48
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.523.454,86

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informação extraída do Sistema e-sfinge (Fl. 546 dos autos)	706.339,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	706.339,49

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.523.454,86	23,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	706.339,49	6,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.817.115,37	16,98
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.605.070,83	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	212.044,54	1,98

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.817.115,37**, correspondendo a um percentual de **16,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.153.916,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.153.916,14

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	251.573,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	251.573,83

K - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	60,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	60,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.336,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.998.602,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.153.916,14	44,19
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	251.573,83	2,16
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60,00	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.405.429,97	46,34
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.593.172,13	13,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.336,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.298.741,89	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.153.916,14	44,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.153.916,14	44,19
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.144.825,75	9,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.336,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	699.860,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	251.573,83	2,16
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	60,00	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	251.513,83	2,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE	448.346,38	3,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.088,36	14.634,07	7,44
FEVEREIRO	1.088,36	14.634,07	7,44
MARÇO	1.142,78	14.634,07	7,81
ABRIL	1.142,78	14.634,07	7,81
MAIO	1.142,78	14.634,07	7,81
JUNHO	1.142,78	14.634,07	7,81
JULHO	1.142,78	14.634,07	7,81
AGOSTO	1.142,78	14.634,07	7,81
SETEMBRO	1.142,78	14.634,07	7,81
OUTUBRO	1.142,78	14.634,07	7,81
NOVEMBRO	1.142,78	14.634,07	7,81
DEZEMBRO	1.142,78	14.634,07	7,81

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.118 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (R\$)	%
12.995.679,98	152.950,01	1,18

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 152.950,01**, representando **1,18%** da receita total do Município (**R\$ 12.995.679,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	494.124,32	5,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.648.886,92	93,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	67.143,42	0,73
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.210.154,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	346.434,87	
Total das despesas para efeito de cálculo	346.434,87	3,76
Valor Máximo a ser Aplicado	736.812,37	8,00
Valor Abaixo do Limite	390.377,50	4,24

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 346.434,87**, representando **3,76%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 9.210.154,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.118 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO (R\$)	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)	%
420.000,00	210.286,65	50,07

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 210.286,65**, representando **50,07%** da receita total do Poder (**R\$ 420.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	791.995,45	129.514,13	(662.481,32)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	32.700,00	92.693,17	59.993,17

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.656.385,51	1.825.515,02	169.129,51
Até o 2º Bimestre	3.579.651,16	3.634.998,94	55.347,78
Até o 3º Bimestre	6.339.692,74	6.269.137,79	(70.554,95)
Até o 4º Bimestre	8.162.857,65	8.579.462,04	416.604,39
Até o 5º Bimestre	10.070.774,25	10.627.086,56	556.312,31
Até o 6º Bimestre	12.071.325,08	12.995.679,98	924.354,90

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ipumirim, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada, Fl. 580 dos autos		1.543,16
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		0,00
TOTAL		1.543,16

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ipumirim, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009) e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	420.503,86
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde de Ipumirim, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009) e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	264.648,85
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipumirim, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009) e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	10.804,53
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009 e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	11.580,24
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009) e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	389,26
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Infância e adolescência registrado em Conta Movimento, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009 e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	16.188,69
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário registrado em Conta Movimento, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009 e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	81,08
(-) Saldo da Conta do Fundo Especial de Petróleo e informação extraídas do sistema e-sfinge (Fls. 698 a 711 dos autos)	26.468,71
TOTAL (1)	697.727,80
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde – Exercício 2008 (Fonte: e-sfinge)	3.468,76
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal Agropecuário – Exercício 2008 (Fonte: e-sfinge)	532,66
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura Municipal)	25.943,87
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do exercício de 2007 (Fonte: e-sfinge, fls.712 dos autos)	4,40
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2007 (Fonte: e-sfinge, fls. 713 dos autos)	62,77
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde de Exercícios anteriores – Exercício 2007 (Fonte: e-sfinge)	36.962,40
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal – exercício 2008 (Fonte: e-sfinge) Fls. 683 a 685	158.266,51
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde – Exercício 2008 (Fonte: e-sfinge) Fls. 691 e 692	47.845,67
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – Exercício 2008 (Fonte: e-sfinge) Fls. 696	4.055,84
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Assistência Social – Exercício 2008 (Fonte: e-sfinge) Fls. 693	55,71
TOTAL (2)	277.198,59
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	420.529,21

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	5.036,00
BANCOS	
Conta Movimento Prefeitura Municipal, conforme fls. 577 a 583 dos autos (resposta do ofício circular nº TC/DMU 1620/2009)	342.031,88
TOTAL (1)	347.067,88
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	2.356,33
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal cujas despesas foram contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008	2.832,17
TOTAL (2)	5.188,50
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	341.879,38
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls xxx dos autos)	656,50
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 580 dos autos)	1.543,16
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls xxx dos autos)	71.071,38
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	268.608,34

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Ipumirim não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

A.7.1 DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ipumirim instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1259/2003 de 27/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 3293 em 24/02/2003, o Sr. Claudinei Sganzela - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ipumirim encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre, com atraso, conforme a seguir especificado, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	31/03/2008	0
2º Bimestre	31/05/2008	16/06/2008	16
3º Bimestre	31/07/2008	01/09/2008	32
4º Bimestre	30/09/2008	01/10/2008	1
5º Bimestre	30/11/2008	05/12/2008	5
6º Bimestre	31/01/2009	26/02/2009	26

Fica evidenciado a seguinte restrição:

A.7.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos pelo Controle Interno, foram verificadas as seguintes constatações:

A.7.1.a – contratação de profissionais do Sistema de Inspeção Federal resultante de convênio com o Ministério da Agricultura sem o devido teste seletivo (Fl. 497 dos autos) .

A.7.1.b – A Remuneração da Servidora Neli Terezinha Thomazzi Conte, aposentada em 07/12/2007, através da Portaria 869/2007 apresentava em vencimentos e vantagens fixas o montante de R\$ 1.026,11, sendo que o INSS deferiu o benefício proporcional ao tempo de contribuição/idade o que resultaria num benefício de R\$ 607,32 (Fl. 350 dos autos).

A.7.1.c – Fora constatado o registro de empenhos com Prestação de Contas pendentes (Fl. 565 dos autos)

Deverá a Unidade Gestora atentar para a solução das constatações efetuadas pelo Controle Interno, sob pena de responsabilização por possíveis danos causados aos cofres públicos

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização

de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ipumirim, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte:

I – A RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.A.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004; (ITEM A.7.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências verificadas pelo Controle Interno, constantes dos itens.A.7.1.a, A.7.1.b e A.7.1.c, Fl. 759 do corpo deste Relatório.

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00234202, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 09 em 22/07/2009.

João Sérgio Santana

Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira

Chefe de Divisão

Em exercício

DE ACORDO

Em.../...../....

.

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle – Insp. 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00159758
UNIDADE	Município de Ipumirim
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em / /2009.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios